



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL n.º. 019/2019**

**LEI MUNICIPAL N.º 3.965/2018**

**BENEFÍCIOS EVENTUAIS - ALUGUEL SOCIAL**

**1. DA DESCRIÇÃO DAS PARTES**

**LOCADOR:** ODILON ORTIZ SCHAFFER, brasileiro, divorciado, agricultor, inscrito no CPF sob n.º. 247.982.660-00, portador do RG n.º. 9027521989, residente e domiciliado na Rua Artur Nardon, n.º 656, Bairro Fontes, no Município de Soledade, RS.

**LOCATÁRIO:** O MUNICÍPIO DE SOLEDADE, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade/RS, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. PAULO RICARDO CATTANEO, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na Rua Marau, n.º. 163, Ipiranga, em Soledade/RS

1.1. FAMÍLIA BENEFICIADA/BENEFICIADO: O presente contrato de locação destina-se ao benefício de FRANCINETE MACHADO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob n.º. 006.862.730-01, portadora do RG sob n.º. 5087944145, já devidamente qualificada nos autos do parecer social anexo.

**2. DA DESCRIÇÃO, PRAZOS, VALORES DO IMÓVEL RESIDENCIAL LOCADO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato de locação é o imóvel residencial, situado na Rua Renato Couto, 59, Bairro Fontes em Soledade-RS, de propriedade do Locador.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo da locação é de 03 meses, iniciando-se em **11/02/2019** com término em **11/08/2019**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O aluguel poderá ser renovado por mais 06 meses a pedido da parte beneficiada, com notificação extrajudicial expedida pela Secretaria Municipal de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

Assistência Social e Habitação ao Locador, devendo a família beneficiada manifestar sua vontade até 30 dias antes do término do primeiro período.

CLÁUSULA QUARTA: Em caso de renovação, deverá ser lavrado novo contrato através de um termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: O aluguel mensal, deverá ser pago até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, com pagamento realizado em conta bancária do Locador – Banco Brasil, Agência 0490-1, Conta 9.883-3, ou outro meio escolhido pela Administração Municipal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

CLÁUSULA SEXTA: O imóvel locado deve estar em dia com os impostos municipais (IPTU), nos termos do Art. 2º, inciso III, alínea “g” da Lei Municipal nº 3.965/2018, devendo o Locador apresentar a respectiva Certidão Negativa Fiscal emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda e Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Locador declara que o imóvel locado possui condições de habitabilidade e está situado fora de áreas de risco (Lei Municipal nº 3.965/2018).

CLÁUSULA OITAVA: Será responsabilidade do Locador o pagamento do IPTU.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

CLÁUSULA NONA: O Município de Soledade, como locatário do presente imóvel, nos termos da Lei Municipal nº 3.965/2018 deverá efetuar os pagamentos mensais e expedir a notificação em caso de renovação do contrato.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA BENEFICIADA**

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica à Família Beneficiada, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em três (03) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

Soledade-RS, 07 de fevereiro de 2019.

ODILON ORTIZ SCHAFFER

Locador

PAULO RICARDO CATTANEO

PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE

Locatário

FRANCINETE MACHADO

Beneficiada

Testemunhas:

ALINE MORAES MACIEL  
Oficial Administrativo

Registrado sob nº 019

Soledade, 07 / 02 / 2019